



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 4761, DE 24/04/96

Processo n.º 19.792

PROJETO DE LEI N.º 6.724

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza concessão, ao Estado/Secretaria da Educação, do direito real de uso de imóvel público situado no bairro Toca, para instalação de escola estadual de 1º grau.

Arquive-se

Alcides
Diretor Legislativo
08/05/96



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

02
1992
02

MATÉRIA	Comissões	Ao Consultor Jurídico.	QUORUM 2 M. A.																		
PL 6724	CJR. COSP CECET	<i>Williamfedi</i> Diretora Legislativa 07/11/95	<table border="1"><thead><tr><th>PRAZOS</th><th>Comissão</th><th>Relator</th></tr></thead><tbody><tr><td>projeto</td><td>20 dias</td><td>07 dias</td></tr><tr><td>veto</td><td>10 dias</td><td>-</td></tr><tr><td>orçamentos</td><td>20 dias</td><td>-</td></tr><tr><td>contas</td><td>15 dias</td><td>-</td></tr><tr><td>projeto apazado</td><td>07 dias</td><td>03 dias</td></tr></tbody></table>	PRAZOS	Comissão	Relator	projeto	20 dias	07 dias	veto	10 dias	-	orçamentos	20 dias	-	contas	15 dias	-	projeto apazado	07 dias	03 dias
PRAZOS	Comissão	Relator																			
projeto	20 dias	07 dias																			
veto	10 dias	-																			
orçamentos	20 dias	-																			
contas	15 dias	-																			
projeto apazado	07 dias	03 dias																			

À CJR.	Designo Relator o Vereador:	☒ voto favorável ☐ voto contrário
<i>Williamfedi</i> Diretora Legislativa 21/11/95	<i>Avoca</i> <i>João</i> Presidente 21/11/95	<i>João</i> Relator 21/11/95

À Comissão <u>COSP</u> .	Designo Relator o Vereador:	☒ voto favorável ☐ voto contrário
<i>Williamfedi</i> Diretora Legislativa 29/11/95	<i>Avoca</i> <i>João</i> Presidente 29/11/95	<i>João</i> Relator 29/11/95

À Comissão <u>CECET</u> .	Designo Relator o Vereador:	☒ voto favorável ☐ voto contrário
<i>Williamfedi</i> Diretora Legislativa 10/02/96	<i>Avoca</i> <i>Aguiar</i> Presidente 6/2/96	<i>Aguiar</i> Relator 6/2/96

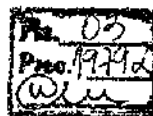
À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

OFÍCIO GPL 945/95 (FLS. 10/13) À CONSULTORIA JURÍDICA.		
<i>Williamfedi</i> DIRETORA LEGISLATIVA 17/11/95		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. Nº 924/95
Processo Nº 24.454-6/93

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

19792 NOV 95 15h

Jundiá, 06 de novembro de 1.995.
PROTOCOLO

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, versando sobre a outorga de concessão de direito real de uso, gratuita e por prazo indeterminado, do imóvel localizado à Avenida Maria Negrini Negro s/nº, Bairro da Toca, à Secretaria do Estado de Educação.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

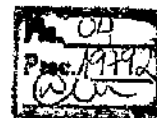
Exmo. Sr.

Vereador **ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

SCC.-



PELADO
em 10/11/95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEQUINTE COMISSÕES:
CJR, COSP e CECEI
Pres. J. A. M.
07/ 11 /95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Pres. J. A. M.
23/04/96

PROJETO DE LEI Nº 6.724

Artigo 1º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiá, autorizada a outorgar a Secretaria de Estado da Educação, concessão de direito real de uso, gratuita e por prazo indeterminado, do imóvel integrante da patrimônio público, para instalação da E.E.P.G. do Bairro da Toca, localizada à Av. Maria Negrini Negro, s/nº, Bairro da Toca que assim se descreve:

"Inicia-se junto à divisa de Escola Estadual de Primeiro Grau do Bairro da Toca, segue 72,70 metros em reta num rumo de 37º 30'54" SW, pelo atual alinhamento da Av. Maria Negrini Negro, deflete à direita e segue 54,00 metros em reta num rumo de 49º 00'SE, confrontando com o remanescente da área, deflete à direita e segue 72,73 metros pelo Eixo do Córrego retificado, deflete à direita e segue 61,50 metros num rumo de 49º 44'SE, confrontando com E.E.P.G. do Bairro da Toca até encontrar o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 4.100,00 metros quadrados, contendo uma quadra esportiva com 600,00 metros quadrados, zeladoria com 45,00 metros quadrados, vestiário com 21,00 metros quadrados e 653,00 metros quadrados de área destinado a ensino."

Artigo 2º - A Secretaria de Estado da Educação não poderá dar ao imóvel finalidade diversa daquela constante do artigo anterior, sob pena de retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nela tenham sido realizadas, independente de qualquer indenização.



fls. 2

Artigo 3º - Fica vedada qualquer alteração nas características do imóvel, sem anterior aprovação pela Prefeitura do Município de Jundiá.

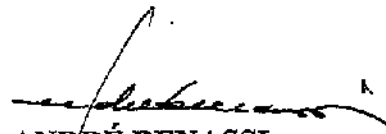
Artigo 4º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da entrada em vigor desta lei, para a assinatura do instrumento público de concessão.

Artigo 5º - Fica a Secretaria de Estado de Educação obrigada a promover a instalação da escola, no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Artigo 6º - Fica dispensada a concorrência pública, tendo em vista o relevante interesse público.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pela entidade beneficiada.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

SCC.-



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo outorgar à Secretaria do Estado de Educação, concessão de direito real de uso, gratuita e por prazo indeterminado, do imóvel integrante do patrimônio público municipal, localizado à Av. Maria Negrini Negro s/nº, no Bairro da Toca.

O imóvel em questão foi construído para a instalação da EMEI "Duílio Mazziro" porém, em virtude do bairro possuir clientela para apenas uma classe de educação infantil, as suas instalações estão sendo cedidas para o Estado para a implantação da Escola Estadual de Primeiro Grau do Bairro da Toca, que já funcionava em um prédio antigo.

Desta forma, tendo em vista o relevante interesse público que cerca a presente propositura, temos certeza de que os Nobres Edis não faltarão com seu apoio para a sua total aprovação.

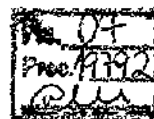

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

SCC.-



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 158/95

PROJETO DE LEI Nº 6.724

PROCESSO Nº 19.792

De autoria do Prefeito Municipal, o presente projeto de lei autoriza concessão, ao Estado/Secretaria da Educação, do direito real de uso de imóvel situado no bairro Toca, para instalação de escola estadual de 1º grau.

Antes que esta Consultoria passe a se manifestar sobre a matéria, e considerando a finalidade a que se destina - concessão de direito real de uso de imóvel público - mister se faz que o Executivo encaminhe à Casa a planta e o respectivo laudo de avaliação da propriedade, em cumprimento à exigência constante do art. 163, III, do Regimento Interno, sob pena de recusa da proposição.

Oficie-se, pois, o Executivo, para as providências pertinentes e, com a documentação pleiteada, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 09 de novembro de 1995.

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA,
Assessor de Consultoria.

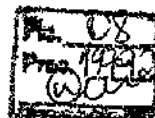
*
Psv/aaa



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Proc. 19.792

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Oficie-se o Sr. Prefeito Municipal, em nome da Presidência, solicitando as providências apontadas pela Consultoria Jurídica (fls. 07).

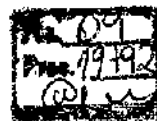

PRESIDENTE
10/11/95

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.


DIRETORA LEGISLATIVA
10/11/95

*



Of. PR 11.95.81
Proc. 19.792

Em 10 de novembro de 1995

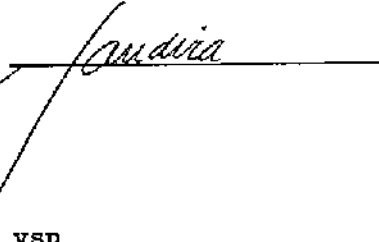
Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Segue anexa, para o seu conhecimento e determinação das providências julgadas cabíveis, cópia do Despacho nº 158/95 da Consultoria Jurídica da Câmara, relativo ao Projeto de Lei nº 6.724, de sua autoria, que autoriza concessão, ao Estado/Secretaria da Educação, do direito real de uso de imóvel público situado no bairro Toca, para instalação de escola estadual de 1º grau.

Sem mais, a V.Exa. apresento cordiais saudações.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Recebi em 13/11/95


vsp

*



OF. GP.L. Nº 945/95

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

19977 NOV95 140

Jundiá, 16 de novembro de 1995.
PROTOCOLO GERAL

Junte-se aos autos
do PL 6.724. À Con-
sultoria Jurídica.

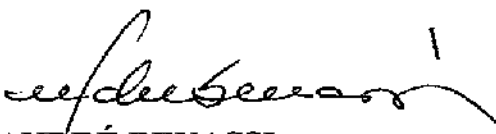
Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
17/11/95

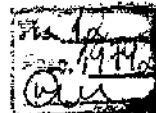
Em atenção ao Of. PR 11.95.81, vimos
encaminhar a V.Exa. a planta, bem como cópia do laudo de avaliação da
propriedade.

Na oportunidade, reiteramos nossos
protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá
Nesta
m.



Proc. n.º 24454-6/93

Fl. n.º

33

SEÇÃO DE AVALIAÇÕES

Em 09.10.95

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao despacho de fls. do presente protocolado nº 24454-6/93, após vistoriar o local, procedi a avaliação e elaborei o presente laudo.

1.0 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 - Proprietário: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
- 1.2 - Localização : Av. Maria Negrini Negro, Bairro da Toca.
- 1.3 - Finalidade : A avaliação destina-se à cessão de direito de uso real por tempo indeterminado.

2.0 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL

- 2.1 - Imóvel : terreno com benfeitorias
- 2.2 - Formato : irregular
- 2.3 - Topografia : declive suave
- 2.4 - Solo : próprio p/ edificações
- 2.5 - Salubridade : seco
- 2.6 - Serviços públicos que servem o local: Rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, rede de água potável, rede de esgoto e transporte coletivo próximo.
- 2.7 - Benfeitorias: 653,00m² de prédio escolar, classificado como Residência Modesta (equivalente), segundo o trabalho de "Valores de Venda". 45,00m² de zeladoria, classificada como Residência Proletária, segundo o trabalho de "Valores de Venda". 21,00m² de vestiário, classificado como Res. Modesta (equiv.), segundo o trabalho de "Valores de Venda". 600,00m² de quadra poliesportiva - Playground.



Proc. n.º 24454-6/93

Fl. nº 34

3.0 - VALOR DE INDENIZAÇÃO DO IMÓVEL

3.1 - Valor da unidade de área:- Com base em verificação no mercado imobiliário, o preço médio na região do imóvel é de R\$ 33,50/m² (trinta e tres reais e cinquenta centavos por metro quadrado).

3.2 - Valor da unidade de área em função das características: Levando-se em consideração a profundidade equivalente, testada, topografia e demais características apontadas acima, de terminamos o valor de R\$ 33,50/m² (trinta e tres reais e cinquenta centavos por metro quadrado).

3.3 - Valor das benfeitorias: Conforme exposto no item 2.7, o valor atual - unitário das benfeitorias é o seguinte:

Prédio Escolar: R\$ 365,00/m² (trezentos e sessenta e cinco reais por metro quadrado).

Zeladoria: R\$ 345,00/m² (trezentos e quarenta e cinco reais por metro quadrado).

Vestiário: R\$ 365,00/m² (trezentos e sessenta e cinco reais por metro quadrado).

Quadra poliesportiva: R\$ 23,00/m² (vinte e tres reais por metro quadrado).

3.4 - Valor avaliatório será:-

terreno: 4.100,00m² x R\$ 33,50/m² = R\$ 137.350,00

predio escolar: 653,00m² x R\$ 365,00/m² = R\$ 238.345,00

zeladoria: 45,00m² x R\$ 345,00/m² = R\$ 15.525,00

vestiário: 21,00m² x R\$ 365,00/m² = R\$ 7.665,00

quadra poliesportiva: 600,00m² x R\$ 23,00/m² = R\$ 13.800,00

"Play-Ground"..... = R\$ 5.000,00

Total = R\$ 417.685,00

(quatrocentos e dezessete mil, seiscentos e oitenta e cinco reais).

(ENG.º JOÃO JORGE ABOU MOURAD)

Engenheiro I - SMO.-*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.470

PROJETO DE LEI Nº 6.724

PROCESSO Nº 19.792

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, retorna a esta Consultoria Jurídica o presente projeto de lei, que autoriza concessão, ao Estado/Secretaria da Educação, do direito real de uso de imóvel público situado no bairro Toca, para instalação de escola estadual de 1º grau, em face do recebimento dos documentos pleiteados através do Despacho 158/95, remetidos com o ofício GP.L. 945/95, de fls. 10.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 6 e vem instruída com a planta de fls. 11 e o laudo de avaliação de fls. 12/13.

É o relatório.

PARECER:

A proposta ora em análise se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, XVI, c/c o art. 7º, IV), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em razão de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 72, V e X, c/c o art. 107, art. 110, I, "a", e art. 112), sendo os dispositivos elencados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A natureza legislativa do projeto é incontestável, eis que para que o Executivo efetive a concessão do direito real de uso de imóvel público, imprescindível se torna o prévio aval da Câmara, conforme estabelece a Carta de Jundiaí - art. 13, VII e VIII - quesito que se busca suprir. Relativamente ao mérito, pronunciando-se o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Obras e Serviços Públicos e de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

QUORUM: maioria absoluta (letra "c" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 20 de novembro de 1995

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor de Consultoria

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 19.792

PROJETO DE LEI Nº 6.724, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza concessão, ao Estado/Secretaria da Educação, do direito real de uso de imóvel público situado no bairro Toca, para instalação de escola estadual de 1º grau.

PARECER Nº 2.396

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, XVI, c/c o art. 7º, IV e art. 72, V e X, c/c o art. 107; art. 110, I, "a", e art. 112 - confere ao projeto de lei em estudo a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 3.470, de fls. 14, que subscrevemos na totalidade.

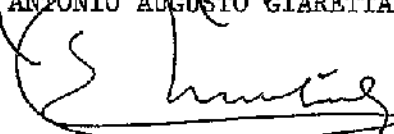
Objetiva o Executivo proceder a concessão do direito real de uso de imóvel público à Secretaria de Estado da Educação, para fins escolares, e para alcançar tal intento imprescindível se torna o aval da Câmara, que busca agora suprir. Portanto, inexistente sobre a matéria impedimentos que possam resultar na sua não-consecução.

Finalizamos-nos, em razão do exposto, consignando voto favorável à tramitação da proposta.

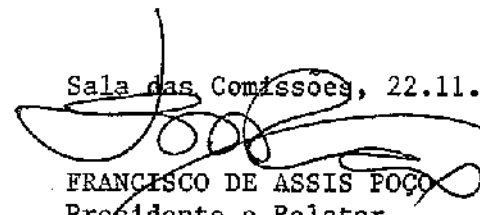
É o parecer.

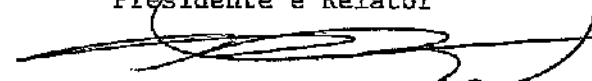
APROVADO EM 28.11.95


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


ERAZÉ MARTINHO

Sala das Comissões, 22.11.1995


FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator


CARLOS ALBERTO BESTETTI


OLAVO DA SILVA PRADO

*



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 19.792

PROJETO DE LEI Nº 6.724, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza concessão, ao Estado/Secretaria da Educação, do direito real de uso de imóvel público situado no bairro Toca, para instalação de escola estadual de 1º grau.

PARECER Nº 2.449

O Executivo busca com o presente projeto o aval da Câmara para proceder a outorga da concessão do direito real de uso de imóvel público situado junto à Escola Estadual de 1º Grau do Bairro da Toca, a fim de que o Governo do Estado, através da Secretaria de Educação, promova a instalação de escola no local, no prazo estipulado no art. 5º do projeto.

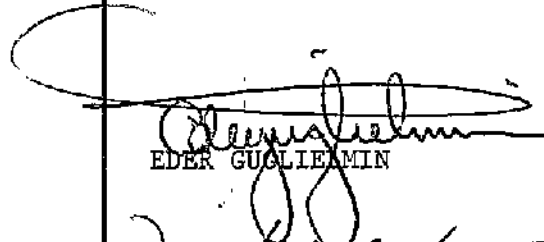
Relativamente à análise desta Comissão, afeta tão somente ao quesito obras e serviços públicos, a matéria afigura-se nos perfeita, já que vem devidamente instruída com os documentos pertinentes - planta de fls. 11, laudo de avaliação de fls. 12/13 -, este último conferindo ao prédio e a área total do imóvel, com as benfeitorias, o valor de R\$ 417.685,00.

Então, sob a nossa ótica, consideramos a proposta viável, merecendo, pois, a nossa acolhida, motivo pelo qual votamos favorável ao seu teor.

É o parecer.

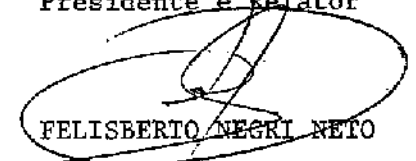
Sala das Comissões, 06.12.1995

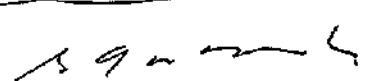
APROVADO EM 12.12.95

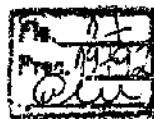

EDER GUILLEMIN


JOÃO CARLOS LOPES


JOÃO DA ROCHA SANTOS
Presidente e Relator


FELISBERTO NEGRI NETO


LUIZ ÂNGELO MONTI



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 19.792

PROJETO DE LEI Nº 6.724, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza concessão, ao Estado/Secretaria da Educação, do direito real de uso de imóvel público situado no bairro Toca, para instalação de escola estadual de 1º grau.

PARECER Nº 2.501

Com o presente projeto o Chefe do Executivo consubs-tancia o intento de transferir o prédio que foi construído para instalação da EMEI "Duílio Mazziero" para o Governo do Estado/Secretaria da Educação, que utilizará aquelas dependências para implantação de escola estadual de 1º grau do bairro da Toca, que já funciona em prédio antigo.

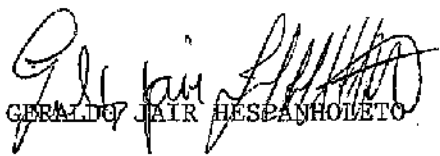
Argumenta o Prefeito que o prédio da EMEI alcança clientela para apenas uma classe de educação infantil, e com a transferência para o estado certamente abrangerá a maior parcela da população em idade escolar residente naquele núcleo e imediações.

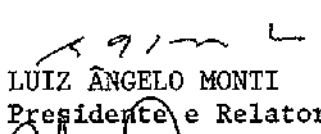
Portanto, sob a ótica desta comissão consideramos oportuna a iniciativa que conta com o nosso apoio.

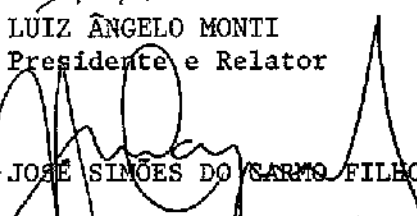
Parecer favorável.

Sala das Comissões, 12.02.1996

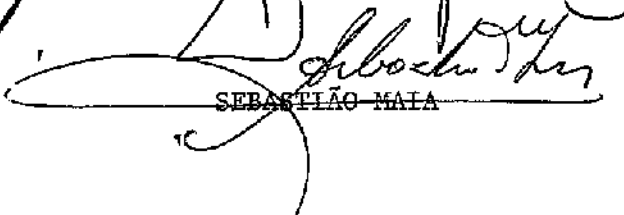
APROVADO EM 13.02.96


GERALDO JAIR RESPANHOLETO


LUIZ ÂNGELO MONTI
Presidente e Relator


JOSE SIMÕES DO CARMO FILHO


MAURO MARCIAL MENUCHI


SEBASTIÃO MAIA

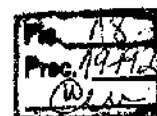
*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 04.96.124
Proc. 19.792

Em 24 de abril de 1996

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminho, em duas vias anexas, para a necessária análise, o AUTÓGRAFO Nº 5.354, relativo ao Projeto de Lei nº 6.724 (objeto do ofício GP.L. nº 924 /95), aprovado pelo Plenário na sessão ordinária realizada no dia 23 do corrente mês.

Sem mais, apresento-lhe cordiais saudações.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

*

vsp



PROJETO DE LEI Nº 6.724

AUTÓGRAFO Nº 5.354

PROCESSO Nº 19.792

OFÍCIO PR Nº 04/96/124

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

24 / 4 / 96

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

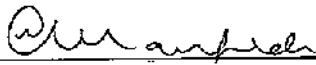
RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

16 / 05 / 96


DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 284/96

Processo nº 24.454-6/93

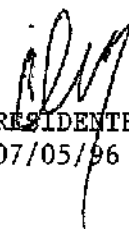
21002 00196 1434

PROTOCOLO

Jundiaí, 24 de abril de 1.996.

Junta-se.

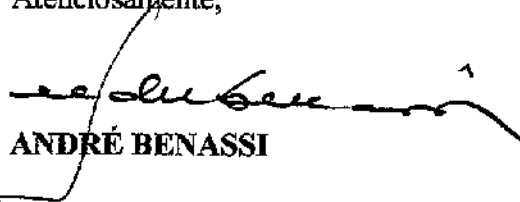
Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
07/05/96

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 6.724, bem como cópia da Lei nº 4.761 promulgada, nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

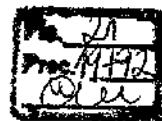
SCC.-



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

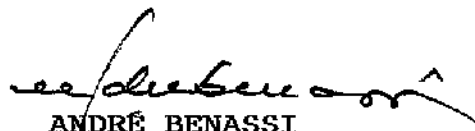


PUBLICADO
em 26/04/96

Proc. 19.792

GP., em 24.04.96

Eu, **ANDRÉ BENASSI**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente -
Lei:-


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.354

(Projeto de Lei nº 6.724)

Autoriza concessão, ao Estado/Secretaria da Educação, do direito real de uso de imóvel público situado no bairro Toca, para instalação de escola estadual de 1º grau.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 23 de abril de 1996 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a outorgar, à Secretaria de Estado da Educação, concessão de direito real de uso, gratuita e por prazo indeterminado, do imóvel integrante do patrimônio público, para instalação da EEPG do Bairro da Toca, localizada à Av. Maria Negrini Negro s/nº, Bairro da Toca, que assim se descreve:

"Inicia-se junto à divisa de Escola Estadual de Primeiro Grau do Bairro da Toca, segue 72,70 metros em reta num rumo de 37º30'54" SW, pelo atual alinhamento da Av. Maria Negrini Negro; deflete à direita e segue 54,00 metros em reta num rumo de 49º00'SE, confrontando com o remanescente da área; deflete à direita e segue 72,73 metros pelo Eixo do Córrego retificado; deflete à direita e segue 61,50 metros num rumo de 49º44'SE, confrontando com EEPG do Bairro da Toca até encontrar o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 4.100,00 metros quadrados, contendo uma quadra esportiva com 600,00 metros quadrados, zeladoria com 45,00 metros quadrados, vestiário com 21,00 metros quadrados e 653,00 metros quadrados de área destinado a ensino".

*



(Autógrafo nº 5.354 - fls. 2)

Art. 2º A Secretaria de Estado da Educação não poderá dar ao imóvel finalidade diversa daquela constante do artigo anterior, sob pena de retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nela tenham sido realizadas, independente de qualquer indenização.

Art. 3º Fica vedada qualquer alteração nas características do imóvel, sem anterior aprovação pela Prefeitura do Município de Jundiaí.

Art. 4º Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da entrada em vigor desta lei, para a assinatura do instrumento público de concessão.

Art. 5º Fica a Secretaria de Estado de Educação obrigada a promover a instalação da escola, no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 6º Fica dispensada a concorrência pública, tendo em vista o relevante interesse público.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pela entidade beneficiada.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e quatro de abril de mil novecentos e noventa e seis (24.04.1996).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

*

vsp



LEI Nº 4.761, DE 24 DE ABRIL DE 1.996

Autoriza concessão, ao Estado/Secretaria da Educação, do direito real de uso de imóvel público situado no bairro Toca, para instalação de escola estadual de 1º grau.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de abril de 1.996, **PROMULGA** a presente Lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí, autorizada a outorgar a Secretaria de Estado da Educação, concessão de direito real de uso, gratuita e por prazo indeterminado, do imóvel integrante da patrimônio público, para instalação da E.E.P.G. do Bairro da Toca, localizada à Av. Maria Negrini Negro, s/nº, Bairro da Toca que assim se descreve:

“Inicia-se junto à divisa de Escola Estadual de Primeiro Grau do Bairro da Toca, segue 72,70 metros em reta num rumo de 37º 30'54" SW, pelo atual alinhamento da Av. Maria Negrini Negro, deflete à direita e segue 54,00 metros em reta num rumo de 49º 00'SE, confrontando com o remanescente da área, deflete à direita e segue 72,73 metros pelo Eixo do Córrego retificado, deflete à direita e segue 61,50 metros num rumo de 49º 44'SE, confrontando com E.E.P.G. do Bairro da Toca até encontrar o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 4.100,00 metros quadrados, contendo uma quadra esportiva com 600,00 metros quadrados, zeladoria com 45,00 metros quadrados, vestiário com 21,00 metros quadrados e 653,00 metros quadrados de área destinado a ensino.”

Artigo 2º - A Secretaria de Estado da Educação não poderá dar ao imóvel finalidade diversa daquela constante do artigo anterior, sob pena de retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nela tenham sido realizadas, independente de qualquer indenização.

Artigo 3º - Fica vedada qualquer alteração nas características do imóvel, sem anterior aprovação pela Prefeitura do Município de Jundiaí.

Artigo 4º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da entrada em vigor desta lei, para a assinatura do instrumento público de concessão.

Artigo 5º - Fica a Secretaria de Estado de Educação obrigada a promover a instalação da escola, no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.



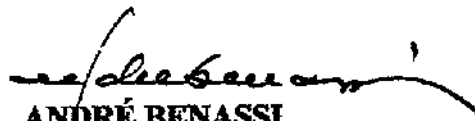
(Lei nº 4.761-6/93)

fls. 2

Artigo 6º - Fica dispensada a concorrência pública, tendo em vista o relevante interesse público.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pela entidade beneficiada.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e quatro dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e seis.

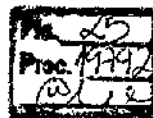

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

SCC.-



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



IOM 07-05-1996

Processo nº 24.434-699

LEI Nº 4.761, DE 24 DE ABRIL DE 1996

Autoriza concessão, ao Estado/Secretaria da Educação, do direito real de uso de imóvel público situado no bairro Toca, para instalação de escola estadual de 1º grau.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de abril de 1996, **PROMULGA** a presente Lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí, autorizada a outorgar a Secretaria de Estado da Educação, concessão de direito real de uso, gratuita e por prazo indeterminado, do imóvel integrante do patrimônio público, para instalação da E.E.P.G. do Bairro da Toca, localizada à Av. Maria Negrini Negro, s/nº, Bairro da Toca que assim se descreve:

"Inicia-se junto à divisa de Escola Estadual de Primeiro Grau do Bairro da Toca, segue 72,70 metros em reta rumo de 27º 30' 54" SW, pelo atual alinhamento da Av. Maria Negrini Negro, deflete à direita e segue 54,00 metros em reta rumo de 49º 00' SE, confrontando com o remanescente da área, deflete à direita e segue 72,73 metros pelo Eixo do Córrego retilineado, deflete à direita e segue 61,50 metros rumo de 49º 44' SE, confrontando com E.E.P.G. do Bairro da Toca até encontrar o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 4.100,00 metros quadrados, contendo uma quadra esportiva com 600,00 metros quadrados, zeladoria com 45,00 metros quadrados, vestiário com 21,00 metros quadrados e 633,00 metros quadrados de área destinada a estacionamento."

Artigo 2º - A Secretaria de Estado da Educação não poderá dar ao imóvel finalidade diversa daquela constante do artigo anterior, sob pena de retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nela tenham sido realizadas, independente de qualquer indenização.

Artigo 3º - Fica vedada qualquer alteração nas características do imóvel, sem anterior aprovação pela Prefeitura do Município de Jundiaí.

Artigo 4º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da entrada em vigor desta lei, para a assinatura do instrumento público de concessão.

Artigo 5º - Fica a Secretaria de Estado da Educação obrigada a promover a instalação da escola, no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Artigo 6º - Fica dispensada a concorrência pública, tendo em vista o relevante interesse público.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pela entidade beneficiada.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e seis.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

